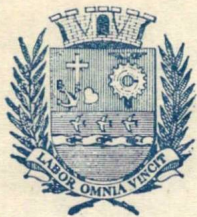


Prefeitura



Municipal

**SALTO**

**LEI Nº 554**

**Em 22 de março de 1 968.**

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- É a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a firma AUTO-ONIBUS NARDELLI LTDA., desta cidade, atual permissionária do serviço urbano de transportes coletivos, contrato de concessão, a título precário, pelo prazo de 10(déz) anos.

Artigo 2º- O Município poderá retomar o serviço concedido, desde que executado em desconformidade com o contrato, bem como que se revele insuficiente para o atendimento dos usuários, sem indenização.

Artigo 3º- O serviço concedido ficará sempre sujeito à regulamentação e fiscalização da Prefeitura Municipal, incumbindo à firma concessionária sua permanente atualização e adaptação às necessidades dos usuários.

Artigo 4º- Os casos omissos à execução da presente lei, serão solucionados, de plano, pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
22 de março de 1 968.

Joseano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 22 de março de 1 968.

Josias Costa Pinto  
respondendo pelo Departamento de  
Administração.-